

**APROVADO**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0010/26-GEA**

Protocolo nº:

Data: 02/04/2026

Assunto: Altera o quantitativo de vagas previstas de Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Salários das Carreiras e profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, e das outras providências.

Lido no Expediente  
da 5ª EXTR. Sessão Ordinária  
Em 02/04/2026



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 014/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3041/26

PROTOCOLO EM 04/04/26 HORÁRIO 12:45 W

Servidor responsável: José Mauro Silva  
NOME SOBRENOME ASSINATURA

## PODER EXECUTIVO

**Senhora Presidenta,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa Augusta Casa Legislativa para submeter à apreciação o presente Projeto de Lei que promove alteração na Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com vistas ao acréscimo de 131 (cento e trinta e um) cargos de Pedagogo e 547 (quinhentos e quarenta e sete) cargos de Cuidador no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

A proposta ora encaminhada decorre da necessidade de fortalecimento da rede pública estadual de ensino, especialmente no que se refere à garantia de suporte pedagógico qualificado e à ampliação das condições de atendimento educacional inclusivo. O incremento dos cargos de Pedagogo visa assegurar maior capacidade de planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores educacionais e para a efetividade das políticas públicas de ensino.

De igual modo, a ampliação do número de cargos de Cuidador revela-se medida indispensável diante do aumento da demanda por atendimento a estudantes que necessitam de acompanhamento individualizado, notadamente no contexto da educação inclusiva. Trata-se de providência que busca assegurar o pleno acesso, permanência e desenvolvimento dos alunos na rede pública, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação.

Ressalte-se que a medida também se insere no esforço contínuo de aprimoramento da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Educação, conferindo maior eficiência à prestação do serviço público

Mensagem nº 014/26-GEA ..... f. 2



educacional e adequando o quadro de pessoal às demandas atualmente verificadas na rede estadual.

Diante desse contexto, a proposta legislativa revela-se necessária, oportuna e alinhada às diretrizes constitucionais e às políticas públicas voltadas à promoção de uma educação de qualidade, inclusiva e acessível.

Diante de todo o exposto, são essas, Senhora Presidente, as razões que justificam a propositura do presente Projeto de Lei, que tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, solicitando que lhe seja conferido o **regime de urgência**, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá.

**Palácio do Setentrão, 31 de março de 2026**

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**



Cód. verificador: 795400896. Cód. CRC: FC7E7A2  
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 307/160

PROTOCOLO EM 06/04/26 HORÁRIO 12:49 H

Servidor responsável

Cláudio Maurício Silva  
NOME DO SERVIDOR \_\_\_\_\_  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº 010 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera o quantitativo de vagas previstas de Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, e da outras providências.

### A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o quadro de vagas da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar conforme o Anexo I constante desta Lei.

**Art. 2º** Fica revogado o Anexo I – Quantitativo de vagas e carências no quadro, da Lei nº 2.662, de 02 de abril 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em, 02/04/26

Cláudio Maurício Silva  
Presidente



Cód. verificador: 795397855. Cod. CRC: 64B02DA

Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticado>





**ANEXO I**  
**QUANTITATIVO DE VAGAS E CARÊNCIAS NO QUADRO**

ORD.	GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - CARGO	VAGAS FINAIS
1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	10.387
2	PROFESSOR INDÍGENA	614
3	PEDAGOGO	896
4	PEDAGOGO INDÍGENA	47
5	INSTRUTOR MUSICAL	05
6	CUIDADOR	874
7	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	65
8	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - INDÍGENA	08
9	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	227
10	AUXILIAR EDUCACIONAL - INDÍGENA	53
11	AUXILIAR EDUCACIONAL	480
12	ANALISTA EDUCACIONAL	60
<b>TOTAL</b>		<b>13.716</b>





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

### LEITURA DA PROPOSIÇÃO

**Certifico**, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0010/26-GEA ocorreu na 5ª Sessão Extraordinária realizada no dia 02/04/2026, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: [www.al.ap.leg.br/ata](http://www.al.ap.leg.br/ata).**



**Documento assinado digitalmente por FELIPE AUGUSTO VALENCA CARTAXO**  
Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0010/26-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera o quantitativo de vagas previstas de Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Salários dos Carreiras e profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, e da outras providências.

**DESPACHO:** AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pelo Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 2283/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 0438, de 28 de abril de 2017, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

**Regime de Urgência** - prazo de 5(cinco) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso I, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por ANTONIO APARECIDO DA SILVA

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

## **PARECER CONJUNTO Nº 0004/2026/CCJ/CAP/ALAP**

- PROJETO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0010/2026-GEA
- AUTOR** : Poder Executivo
- EMENTA** : Altera o quantitativo de vagas previstas de Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, e da outras providências.
- RELATORIA** : Deputado Jory Oeiras

### **I – RELATORIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0010/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo do Estado do Amapá, que altera o quantitativo de vagas previstas na Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, e da outras providências.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a matéria em tela foi devidamente lida em expediente de Sessão Legislativa deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Considerando que o autor da propositura, nos termos do art. 106 da Constituição do Estado do Amapá, solicitou regime de urgência para a tramitação da matéria, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com fulcro no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ, da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública – CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao Projeto em tela.

Diante disso, compete a esta relatoria a análise acurada quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, de técnica legislativa e do mérito da matéria, em devida conformidade com os termos regimentais.

É o Relatório. 



## II – VOTO DO RELATOR(A)

O Projeto de Lei Ordinária nº 0010/2026-GEA (PLO), de iniciativa do Poder Executivo Estadual, propõe alterar o quantitativo de vagas previstas de Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, e das outras providências, com o objetivo de modernizar e aprimorar a gestão pública na esfera da área da educação.

A matéria, que tramita sob regime de urgência, alinha-se às diretrizes constitucionais de eficiência administrativa, direito fundamental à educação, princípio da igualdade e inclusão educacional, dignidade da pessoa humana e eficiência administrativa.

O aumento do número de pedagogos e cuidadores reforça a educação inclusiva e garante suporte pedagógico adequado, sem violar qualquer preceito constitucional.

O PLO propõe a alteração na Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, com vistas ao acréscimo de 131 (cento e trinta e um) cargos de Pedagogo e 547 (quinhentos e quarenta e sete) cargos de Cuidador no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

A proposta ora encaminhada decorre da necessidade de fortalecimento da rede pública estadual de ensino, especialmente no que se refere à garantia de suporte pedagógico qualificado e à ampliação das condições de atendimento educacional inclusivo. O incremento dos cargos de Pedagogo visa assegurar maior capacidade de planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores educacionais e para a efetividade das políticas públicas de ensino.

De igual modo, a ampliação do número de cargos de Cuidador revela-se medida indispensável diante do aumento da demanda por atendimento a estudantes que necessitam de acompanhamento individualizado, notadamente no contexto da educação inclusiva. Trata-se de providência que busca assegurar o pleno acesso, permanência e desenvolvimento dos alunos na rede pública, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação.

Ressalte-se que a medida também se insere no esforço contínuo de aprimoramento da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Educação, conferindo maior eficiência à prestação do serviço público educacional e adequando o quadro de pessoal às demandas atualmente verificadas na rede estadual.

O projeto revoga o Anexo I – Quantitativo de vagas e carências no quadro, da Lei nº 2.662, de 02 de abril 2022, apresentado de forma fática os novos quantitativos aplicados à Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, conforme o anexo a seguir.

**ANEXO I**  
**QUANTITATIVO DE VAGAS E CARÊNCIAS NO QUADRO**

ORD.	GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - CARGO	VAGAS FINAIS
1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	10.387
2	PROFESSOR INDÍGENA	614
3	PEDAGOGO	896
4	PEDAGOGO INDÍGENA	47
5	INSTRUTOR MUSICAL	05
6	CUIDADOR	874
7	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	65
8	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - INDÍGENA	08
9	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	227
10	AUXILIAR EDUCACIONAL - INDÍGENA	53
11	AUXILIAR EDUCACIONAL	480
12	ANALISTA EDUCACIONAL	60
<b>TOTAL</b>		<b>13.716</b>

Pois bem, cumpre analisarmos os aspectos de constitucionalidade, legalidade e de regimentalidade da proposta. Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa legislativa compete ao Governador de Estado, como segue:

**Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.**

O objeto da proposição também não pertence ao rol de matérias que devam ou deveriam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

Quanto ao objeto normativo, verificamos que o projeto provém do Poder Executivo Estadual, como é o presente caso, de autoria do Governador do Estado, nos termos do art. 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 104. (...).**

**Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

[...]

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração.

[...]

**V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual.**

Finalmente, no que se refere ao quesito de regimentalidade, a proposição seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula alguma quanto à prejudicabilidade.

Em face do exposto, não identificamos vícios de ordem formal na presente proposição. Na sequência, quanto aos aspectos materiais, também não verificamos vícios. A proposição busca, em verdade, reduzir o número de plantões.

No que se refere aos aspectos de adequação orçamentário-financeira (matéria de competência da Comissão de Orçamento e Finanças- COF), verifica-se que a proposição implica ampliação de cargos públicos, o que naturalmente produz impacto orçamentário. Contudo mencionamos que: 1 - o projeto decorre de iniciativa do Poder Executivo, que detém competência para avaliar a disponibilidade financeira; 2 - A justificativa demonstra adequação à política pública educacional prioritária; 3 - A ampliação de cargos está vinculada à melhoria do serviço público essencial; 4 - Não há criação de despesa sem previsão administrativa, presumindo-se compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.

Portanto a medida se enquadra nas exceções permitidas pela legislação fiscal quando destinada à educação, considerada despesa prioritária.

A ampliação do quadro funcional também tende a gerar melhoria na execução das políticas educacionais, refletindo em eficiência administrativa e melhor aplicação dos recursos públicos.

Isto posto, a proposição encontra-se adequada às normas jurídicas vigentes, respeitando os princípios constitucionais orçamentários, sem violação da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No mais, quanto aos aspectos condizentes à análise da Comissão de Administração Pública - CAP, convém mencionar que se faz necessária diante da ampliação da demanda por atendimento educacional inclusivo oportuna e considerando a carência de profissionais na rede estadual e buscando a eficiência, ao fortalecer o planejamento pedagógico e o acompanhamento dos estudantes.

O incremento de cargos de cuidadores atende diretamente às políticas de inclusão escolar, garantindo suporte a alunos com necessidades específicas. Já o aumento de pedagogos fortalece a gestão educacional e melhora os indicadores de qualidade do ensino.

A reorganização do quantitativo de vagas promove melhor distribuição de pessoal e adequação da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Por fim, quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024, de 08 de janeiro de 2004, que trata da elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, também não encontramos desarmonias, contudo faz-se necessário emenda de redação e técnica legislativa, conforme se passa a expor.



Diante de todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0010/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo do Estado Amapá.

  
Deputado JORY OEIRAS  
Relator



### III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ; de Orçamento e Finanças – COF da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e Comissão de Administração Pública - CAP, em reunião realizada nesta data, **aprovaram** o Parecer da Relatoria ao Projeto de Lei Ordinária nº 0010/2026-GEA.

Macapá, 02 de Abril de 2026.

#### VOTOS A FAVOR:

##### CCJ:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT - Suplente

*Edna Auzier*  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

*Zeneide Costa*  
Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

*Rodolfo Vale*  
Deputado RODOLFO VALE  
POdB – Suplente

#### VOTOS A FAVOR:

##### COF:

*Edna Auzier*  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Presidente

*Jory Oeiras*  
Deputado JORY OEIRAS  
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES  
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro


Deputado FABRICIO FURLAN  
REDE – Suplente

*Liliane Abreu*  
Deputada LILIANE ABREU  
PV – Suplente



**VOTOS A FAVOR:**

**CAP:**

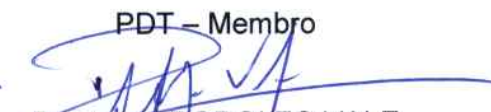
  
Deputado HILDEGARD GURGEL  
UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN  
REDE – Vice-presidente

  
Deputada LILIANE ABREU  
PV – Membro

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Suplente

Deputada ALDILENE SOUZA  
PDT – Membro

  
Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Membro

Deputada TELMA NERY  
CIDADANIA – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CCJ:**

Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
PDT - Suplente

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente



**VOTOS CONTRA:**

**COF:**

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS

PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA

PDT – Membro

Deputada DAYSE MARQUES

SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU

PV – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CAP:**

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN

REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA

PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU

PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY

CIDADANIA – Suplente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0010/26-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Altera o quantitativo de vagas previstas de Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Salários dos Carreiras e profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, e da outras providências.

#### DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02/04/2026



Documento assinado digitalmente por GRACILENE DIAS DE SA FEIO

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 7ª S. Extraordinária

DATA 02/04/2026

VOTAÇÃO Parecer Conjunto nº 004/2026-CCJ-COF/CAP-AL, que aprova o PLO nº 0010/26-GEA

Simbólica  1ª Discussão  Maioria Simples  
 Nominal  2ª Discussão  Maioria Absoluta  
 Secreta  Única Discussão  Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA PODEMOS	X			
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA				X
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 0211/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 02 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0010/26-GEA**

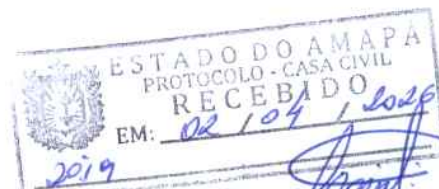
**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0010/2026-GEA, de autoria do Poder Executivo, que altera o quantitativo de vagas previstas de Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 02 de abril de 2026.

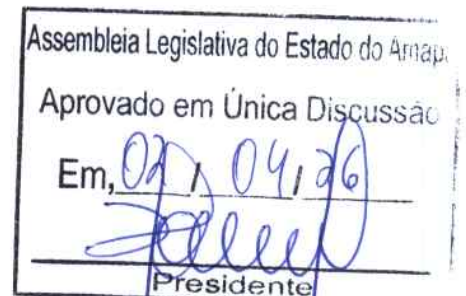
Atenciosamente,

  
**Deputada ALLINY SERRÃO**  
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0010/26-GEA**  
**Autoria: Poder Executivo**

Altera o quantitativo de vagas previstas de Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o quadro de vagas da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar conforme o Anexo I constante desta Lei.

**Art. 2º** Fica revogado o Anexo I – Quantitativo de vagas e carências no quadro, da Lei nº 2.662, de 02 de abril 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de abril de 2026.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador



**ANEXO I**  
**QUANTITATIVO DE VAGAS E CARÊNCIAS NO QUADRO**

<b>ORD.</b>	<b>GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - CARGO</b>	<b>VAGAS FINAIS</b>
1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	10.387
2	PROFESSOR INDÍGENA	614
3	PEDAGOGO	896
4	PEDAGOGO INDÍGENA	47
5	INSTRUTOR MUSICAL	05
6	CUIDADOR	874
7	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	65
8	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - INDÍGENA	08
9	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	227
10	AUXILIAR EDUCACIONAL - INDÍGENA	53
11	AUXILIAR EDUCACIONAL	480
12	ANALISTA EDUCACIONAL	60
<b>TOTAL</b>		<b>13.716</b>



9.	Unidade de Administração de Bens Imóveis	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Cadastro de Bens Imóveis	CDS-1	03
10.	Núcleo de Transportes e Abastecimento	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
11.	Unidade de Controle e Gestão de Combustível	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Controle e Gestão de Combustível	CDS-1	01
d)	Coordenadoria de Sistemas Corporativos	Coordenador	CDS-4	01
1.	Núcleo de Relacionamento e Gestão de Processos	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Atendimento aos Usuários	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II -Atendimento aos Usuários	CDS-2	02
3.	Unidade de Gestão de Processos	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Gestão de Processos	CDS-2	02
e)	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS-4	01
1.	Núcleo de Gestão Administrativa	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
2.	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS-2	01
3.	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS-2	01
4.	Unidade de Comunicação e Logística	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Registro e Distribuição de Documentos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Logística de Material e Patrimônio	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Logística de Transportes e Serviços	CDS-1	01
5.	Unidade de Tecnologia da Informação	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I -Suporte Técnico Infra- estrutura de Redes	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Manutenção de Equipamentos	CDS-1	01
		Assessor Técnico Nível I -Aplicações Administrativas	CDS-1	01
6.	Núcleo de Contratos e Compras	Gerente de Núcleo	CDS-3	01
7.	Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível II - Contratos	CDS-2	03
8.	Unidade de Gestão de Compras	Chefe de Unidade	CDS-2	01
		Assessor Técnico Nível I - Compras	CDS-1	01
Total				115

Protocolo 143963

**LEI Nº 3.458 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Altera dispositivos da Lei nº 2.329, de 10 de abril de 2018, que institui o Auxílio de Compensação Orgânica aos Bombeiros Militares do Estado do Amapá que desenvolvem atividades hiperbáricas, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O valor do Auxílio de Compensação Orgânica instituído por esta Lei é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)"

**Art. 2º** O artigo 6º passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

"Art. 6º ..... Parágrafo único. Para concorrer à escala de Mergulho de Segurança Pública, o mergulhador deverá comprovar plena saúde físico-mental, mediante inspeção anual homologada pelo Centro de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá."

**Art. 3º** O artigo 7º passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 7º ..... (...)

V - Afastamento para realização de cursos obrigatórios e essenciais à progressão contínua na carreira militar, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação."

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143964

**LEI Nº 3.459 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Altera o quantitativo de vagas previstas de Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**



**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o quadro de vagas da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar conforme o Anexo I constante desta Lei.

**Art. 2º** Fica revogado o Anexo I - Quantitativo de vagas e carências no quadro, da Lei nº 2.662, de 02 de abril 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

**ANEXO I  
QUANTITATIVO DE VAGAS E CARÊNCIAS NO  
QUADRO**

ORD.	GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - CARGO	VAGAS FINAIS
1	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL	10.387
2	PROFESSOR INDÍGENA	614
3	PEDAGOGO	896
4	PEDAGOGO INDÍGENA	47
5	INSTRUTOR MUSICAL	05
6	CUIDADOR	874
7	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	65
8	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - INDÍGENA	08
9	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	227
10	AUXILIAR EDUCACIONAL - INDÍGENA	53
11	AUXILIAR EDUCACIONAL	480
12	ANALISTA EDUCACIONAL	60
<b>TOTAL</b>		<b>13.716</b>

Protocolo 143965

**LEI Nº 3.461 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.799, de 30 de dezembro de 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.799, de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor dos subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos cargos equivalentes ou assemelhados e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º [...]**

Parágrafo único. Os servidores públicos efetivos que forem nomeados para os cargos de Secretários de Estado e Secretários Adjuntos, equivalentes ou assemelhados, excetuados os que forem regidos por lei específica,

podem perceber a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, acrescida da gratificação prevista nas alíneas “c” ou “d” do artigo 1º desta Lei, limitado ao teto previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua vigência.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143966

**LEI Nº 3.462 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Estadual nº 1.059, de 29 de novembro de 2006, para fixar a jornada de trabalho dos Odontólogos em 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo dos seus vencimentos, em igualdade a dos médicos e médicos veterinários do Estado do Amapá.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei Estadual nº 1.059/2006, de 29 de novembro de 2006.

**Art. 2º** O inciso I, do artigo 12 da Lei Estadual nº 1.059/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** O regime de trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá observará a seguinte regra:  
I - para os ocupantes do cargo de Médico, Médico Veterinário e de Odontólogos: 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo dos seus vencimentos.”

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 143967

**LEI Nº 3.463 DE 06 DE ABRIL DE 2026**

**Institui o Programa de Inatividade Incentivada destinado aos Militares do Estado Amapá e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Inatividade Incentivada Militar - PIIM, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá.

**Art. 2º** O Programa de Inatividade Incentivada Militar (PIIM) destina-se, exclusivamente, aos militares estaduais



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 17 dias do mês de abril de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0010/26-GEA, que contém 23 folhas, incluindo esta e a capa.



**Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento